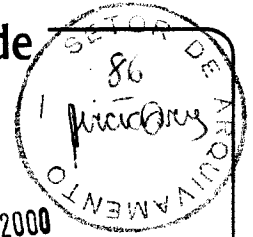




Prefeitura Municipal de João Monlevade



LEI Nº 1492/2000
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

06 DEZ 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 05/12/00
As 14:30 hs.
Ass.: Aurea

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JOÃO MONLEVADE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de João Monlevade-FUNDETUR, que será regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de João Monlevade tem por finalidade custear a manutenção e o desenvolvimento de projetos e atividades promocionais do turismo local, tendo como objetivos principais:

- I - fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando a geração de empregos, o aumento da renda para trabalhadores e empresários;
- II - melhoria da infra-estrutura turística;
- III - incentivo à divulgação de João Monlevade e de seus produtos;
- IV - treinamento de profissionais vinculados ao turismo;
- V - promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que atendam a demanda de recreação e lazer no Município;
- VI - manter serviços de turismo no Município;
- VII - aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados a projetos e programas turísticos.

Art. 3º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de João Monlevade:

- I - Transferência de recursos de Convênios ou ajustes com entidades de direito públicos interno ou organismos privados nacionais e internacionais;
- II - Rendimentos, acréscimos, juros e demais frutos decorrentes de aplicação de seus recursos ou do produto de operações financeiras;
- III - Auxílios, doações e contribuições de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas;



Prefeitura Municipal de João Monlevade



06 DEZ 2000

IV – Rendas públicas, produzidas pela arrecadação de taxas, cobradas pela exploração do patrimônio turístico do Município e tarifas que vierem a ser criadas atinentes ao setor turístico;

V – Dotação orçamentária específica do Município.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação Fundo de Desenvolvimento do Turismo de João Monlevade, em agência de bancos oficiais designada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A fiscalização do Fundo será exercida por uma Comissão constituída de um representante dos Contabilistas de João Monlevade, um representante do Poder Executivo e um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo único – Os membros da Comissão, nomeados por Portaria do Executivo, não receberão qualquer tipo de remuneração sendo considerados prestadores de serviços de relevante valor social.

Art. 6º - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte à crédito do próprio Fundo.

Art. 7º - As operações de crédito efetuadas pelo Fundo serão concedidas nas seguintes condições:

I – Financiamento de até oitenta por cento do custo de cada projeto;

II – Financiamento de operações de investimento fixo, passíveis de carência de até doze meses e amortização em até trinta e seis meses.

§ 1º - Nenhuma parcela de financiamento poderá ser liberada, enquanto a etapa anterior do cronograma de desembolso não tiver sido concluída.

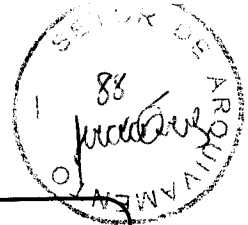
§ 2º - Nas operações de crédito do FUNDO incidirá correção monetária plena com base na Taxa Referencial (TR) ou outro índice que venha a substituí-la, com incidência de juros de até doze por cento ao ano conforme definido pelo Conselho Municipal de Turismo caso a caso.

§ 3º - As operações de crédito serão efetuadas por agente financeiro de instituição bancária oficial, localizada no Município, conforme o regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE
Recebido em: <u>05/12/00</u>
As <u>14:30</u> hs.
Ass.: <u>Aurea</u>



Prefeitura Municipal de João Monlevade



§ 4º - As eventuais despesas bancárias e similares serão descontadas do valor a ser repassado ao tomador do financiamento.

Art. 8º - Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para subvencionar projetos destinados ao incremento do turismo e relativos a serviços, atividades e obras de interesse turístico, enumerados abaixo:

- I – elaboração, implantação do Plano Diretor de Turismo;
- II – eventos turísticos, culturais e de negócios;
- III – elaboração de plano de marketing e veiculação de propaganda promocional do Município;
- IV – implantação, manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- V – treinamento de pessoal na área de turismo;
- VI – sinalização turística;
- VII – elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
- VIII – implantação e manutenção de Banco de Dados Turístico;
- IX – apoio a produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;
- X – obras de infra-estrutura turística;
- XI – financiamento de projetos, de pessoas jurídicas ou físicas, específicos do setor turístico;
- XII – outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo, visando a realização e o fomento do turismo.

Parágrafo único – A subvenção de projetos turísticos deverá ser aprovada por dois terços do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade e autorizada expressamente pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º - A gestão financeira do Fundo será executada pelo Secretário Municipal de Fazenda e Presidente do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade, conjuntamente.

Art. 10 – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade – COMTUR -, órgão vinculado ao Prefeito, que tem por objetivo promover o turismo no Município e orientar sobre as ações e política municipais de turismo e outros dela decorrentes.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade será constituído por vinte e três membros, indicados pelos diversos segmentos ligados a esta área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em João



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Monlevade, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, com a seguinte composição:

- I – Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Um representante da Câmara Municipal de João Monlevade;
- VI – Um representante da Agência de Desenvolvimento de João Monlevade – ADEMON;
- VII – Um representante do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural;
- VIII – Um representante da Associação Comercial e Industrial de João Monlevade – ACIMON;
- IX – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- X – Um representante da Fundação Casa de Cultura;
- XI – Um representante da Associação dos Artesãos;
- XII – Um representante dos Bancos;
- XIII – Um representante da Imprensa;
- XIV – Um representante da Associação dos Artistas Plásticos;
- XV – Um representante da Associação dos Monlevadenses Ausentes;
- XVI – Um representante da Fundação Comunitária Educacional e Cultura de João Monlevade – FUNCEC;
- XVII – Um representante da Fundação Belgo Mineira;
- XVIII – Um representante dos Sindicatos de Classe;
- XIX – Um representante dos Clubes de Serviços e/ou Lojas Maçônicas;
- XX – Quatro membros da comunidade convidados pelo Prefeito.

§ 1º - A duração do mandato dos membros será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 2º - As funções desempenhadas pelos membros do COMTUR serão consideradas relevantes serviços prestados ao Município, exercidas gratuitamente.

§ 3º - Cada membro do COMTUR terá suplente que o substituirá em seus impedimentos.

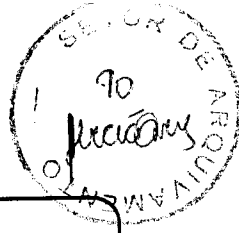
§ 4º - O COMTUR elegerá, na primeira reunião ordinária, os ocupantes dos cargos abaixo especificados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	05/12/90
Às	14:30 hs.
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 12 - As decisões do COMTUR serão formadas após aprovação pela maioria de seus Membros.

Art. 13 - Compete ao COMTUR:

I - Opinar sobre:

a) a política municipal de desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;

b) Os planos anuais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;

c) A proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

II - Oferecer sugestões para dinamizar o desenvolvimento do Município;

III - Oferecer subsídio aos demais órgãos da administração municipal no planejamento e ações concernentes ao setor de turismo;

IV - Manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos municípios da Região do Médio Piracicaba, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;

V - Propor medidas destinadas a fomentar a atividade turística do Município, inclusive nos termos do inciso anterior;

VI - Avaliar a execução da política municipal de turismo;

VII - Opinar sobre assuntos gerais de interesse do setor de turismo;

VIII - Assessorar o Executivo nos assuntos relacionados ao setor de turismo;

IX - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de João Monlevade;

X - Propor e incentivar a realização de eventos turísticos no Município.

Art. 14 - O COMTUR poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com Órgãos Públicos e entidades particulares, objetivando a assistência técnica em assuntos que visem o desenvolvimento turístico do Município.

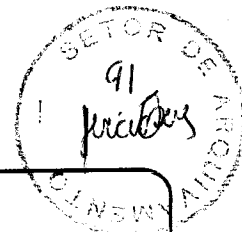
Art. 15 - O suporte administrativo, indispensável para a instalação e o funcionamento do COMTUR, será prestado pela Prefeitura Municipal.

Art. 16 - As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, instituído dentro de sessenta dias e aprovado pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 25/12/00
As 14:30 hs.
Ass.: *Aurea*



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2000.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	05/12/00
As	14:30 hs.
Ass.:	Jurea

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 27 dias do mês de novembro de 2000.

FRANCISCO HENRIQUE OTTONI DE BARROS
Assessor de Governo Interino

2000